



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhoz@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 25 DE JULHO DE 2022.

“Institui a Política Municipal de Proteção aos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Munhoz – MG, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Munhoz aprovou e ele sanciona a seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a carteira de Identificação do Autista (Ciptea), no município de Munhoz/MG.

Parágrafo único - A Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtornos Espectro Autista é voltada a pessoas com transtorno autista, síndrome de Aspenger, transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

Art. 2º - O Poder Executivo municipal deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância, obrigatoriamente, às exigências da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhoz@hotmail.com

Art. 3º - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º - Considera-se pessoa com deficiência toda pessoa com Transtorno do Espectro Autista para os fins legais, conforme define o §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 5º - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - Intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - Participação da comunidade na formulação de políticas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - Atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamento e nutrientes;

IV - Estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades do transtorno do espectro autista e as disposições da (Lei 8.069, de 13/07/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente).

V – Incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VI – Estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênios com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico Espectro Autista (TEA);



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhoz@hotmail.com

Art. 6º - São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista aqueles assegurados pela Constituição Federal e pelo art. 3º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

I - A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - A proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde.

IV - O acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) ao mercado de trabalho;
- c) à previdência social e à assistência social;
- d) à moradia.

V - Garantir o transporte escolar e público a crianças e adultos com TEA.

Art. 7º - Para o fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado.

I saúde;

II - Educação;

III - assistência social.

Art. 8º - A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo do transtorno do espectro autista.



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhoz@hotmail.com

Art. 9º - Fica instituída, no âmbito do Município de Munhoz/MG, a Carteira de Identificação do Autista (Ciptea), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo 1º - A carteira de identificação do autista garantirá acesso aos atendimentos públicos de forma prioritária e nela deverá constar a especificação internacional de doenças (CID), os dados básicos e o grau do transtorno do espectro autista.

Parágrafo 1º - Obriga os estabelecimentos públicos e privados no município de Munhoz/MG a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

Art. 10 - A Carteira de Identificação do Autista (Ciptea) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID 10 F84, bem como dos demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 11 - O documento de identificação de que trata o caput do Art. 9º, será expedido por órgão municipal a ser definido em Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A carteira de Identificação do Autista (Ciptea) terá validade de cinco anos, devendo ser revalidada, sem custo algum, com o mesmo número.

Art. 12 - Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal determinará a expedição da carteira de identificação do autista (Ciptea), no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 13 – Fica instituído no âmbito do Município de Munhoz/MG o dia municipal do autismo a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril de cada ano.



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhoz@hotmail.com

Art. 14- Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 15 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Munhoz/MG, 20 de julho de 2022.

Roberson Aparecido Lima
Vereador



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhoz@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

O autismo - nome técnico oficial: Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é uma condição de saúde caracterizada por déficit na comunicação social (socialização e comunicação verbal e não verbal) e comportamento (interesse restrito e movimentos repetitivos).

Não há só um, mas muitos subtipos do transtorno. Tão abrangente que se usa o termo "espectro", pelos vários níveis de comprometimento. Há desde pessoas com outras doenças e condições associadas (comorbidades), como deficiência intelectual e epilepsia, até pessoas independentes, com vida comum, algumas nem sabem que são autistas, pois jamais tiveram diagnóstico.

As causas do autismo cada vez mais apontam para a genética. Confirmando os estudos recentes anteriores, um trabalho científico de 2019 demonstrou que fatores genéticos são os mais importantes na determinação das causas (estimados entre 97% e 99%, sendo 81% hereditário e ligado a mais de 900 genes), além de fatores ambientais (de 1% a 3%) ainda controversos, também possam estar associados, como, por exemplo, a idade paterna avançada ou o uso de ácido valpróico na gravidez. Existem atualmente 913 genes já mapeados e implicados como fatores de risco para o transtorno sendo 102 genes os principais.

Em 2007, a ONU decretou a data de 02 de abril como o Dia Mundial de Conscientização. No Brasil, a "Lei Berenice Piana", Lei 12.764, de 2012, que criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, regulamentada pelo Decreto 8.368, de 2014, garante os direitos dos autistas e os equipara às pessoas com deficiência.

Dessa forma, é de extrema importância criar uma lei municipal, que institui no município uma política pública voltada a este público que tem crescido consideravelmente, visando a atender a todos de forma igualitária.



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhoz@hotmail.com

Devido à relevância da presente propositura, solicito a aprovação pelos Nobres Pares.

Munhoz/MG, 20 de julho de 2022.

Roberson Aparecido Lima
Vereador